

Projeto de Lei n.º 071/2021, de 22 de junho de 2021.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM
CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos arts. 194 a 198-A da Lei Municipal nº 091/05.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta Lei, está atrelado à necessidade imediata de profissionais para dar continuidade à prestação dos serviços públicos de saúde.

§2º As contratações previstas neste artigo vigorarão pelo prazo de até 90 (noventa) dias permitida uma vez a prorrogação, por até igual período da contratação inicial, e se regerão de acordo com o disposto nos arts. 194 a 198-A da Lei Municipal nº 091/05, e suas posteriores alterações.

Art. 2.º - As funções temporárias de que tratam esta lei correspondem ao exercício das seguintes funções e respectivos espaços de atuação:

I. Unidades de Saúde:

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Remuneração
02	Enfermeiro	Idade: Mínima de 18 anos; Instrução: Ensino Superior em Enfermagem e registro no respectivo órgão de classe.	40 horas semanais	R\$ 5.422,96

II. Farmácia Municipal:

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Remuneração
01	Farmacêutico	Idade: Mínima de 18 anos; Instrução: Ensino Superior em Farmácia e registro no respectivo órgão de classe.	40 horas semanais	R\$ 5.151,82

III. Centro de Atendimento Psicossocial de Candelária:

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Remuneração
------------	--------	------------	---------------	-------------

01	Médico Psiquiatra	Idade: Mínima de 18 anos; Instrução: Curso Superior Completo em Medicina, registro no respectivo órgão de classe e certificado de especialização na área.	10 horas semanais	R\$ 4.732,34
----	----------------------	--	-------------------	--------------

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 22 dias do mês de Junho do ano de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

SALÁRIO: R\$ 5.422,96

VAGAS: 02 (DUAS)

ATRIBUIÇÕES GERAIS

Descrição Sintética: Desenvolver seu processo de trabalho nas unidades de saúde, junto à equipe de profissionais, e na comunidade, bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem; supervisionar, coordenar e orientar as atividades de assistência global ao paciente.

Descrição Analítica: Atuar no planejamento das ações das equipes na Atenção Básica, Secundária e Terciária; realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias, quando indicado ou necessário, domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e idoso; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; realizar e participar das atividades de educação permanente; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; atendimento da demanda espontânea com classificação de risco; realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; controlar estocagem de medicamentos, vacinas e insumos; participar do planejamento, coordenação, execução e avaliação de campanhas para promoção da saúde, estabelecendo locais, metas, materiais, equipamentos, pessoal e outros itens necessários; promover a intersetorialidade e articulação das redes de atenção à saúde e o serviço, visando à sistematização e melhoria das ações de saúde; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; participar das atividades e ações da comunidade junto aos conselhos locais e municipais, favorecendo a participação popular; mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização de dados e indicadores de saúde; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas locais e nacionais de informação em saúde; realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas pré estabelecidas, observadas as disposições legais da profissão; realizar periodicamente, reunião de equipe para discutir as ações e planejar o trabalho da equipe; direcionar e coordenar as ações da equipe e das Unidades de Saúde; supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e demais profissionais de saúde; coordenar e supervisionar o serviço do Agentes Comunitários de Saúde; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço; atender demanda por procedimentos de maior complexidade, que podem ser realizados no domicílio, tais como: curativos complexos e drenagem de abscesso, entre outros; compor equipe multiprofissional e multidisciplinar para atendimento, acompanhamento e promoção à saúde de pacientes que necessitam de atenção domiciliar; promover adaptação do paciente em atenção domiciliar e /ou cuidador ao uso do dispositivo de traqueostomia, o uso de órteses/próteses, uso de sondas e ostomias; promover acompanhamento domiciliar em pós-operatório; acompanhar em caráter multiprofissional a reabilitação de pessoas com deficiência permanente ou transitória, que necessitem de atendimento contínuo; participar de atividades/ações para o acompanhamento de pacientes que necessitem de cuidados paliativos; promover ações de humanização

para integração da equipe bem como para melhoria nas condições de atendimento aos pacientes; promover ações de enfermagem junto com a equipe multiprofissional para pacientes com necessidades especiais; supervisionar e coordenar o trabalho da equipe de enfermagem, orientando atividades, avaliando o desempenho técnico-administrativo, elaborando parecer sobre o aproveitamento do mesmo, visando à boa qualidade do serviço prestado; planejar necessidade, avaliar qualidade do materiais de consumo e equipamentos, solicitando manutenção ou reparo quando necessário; participar de montagem de unidade prestadora de serviços de saúde, planejando necessidades de equipamentos, materiais e outros; elaborar escala para liberação de férias e licenças conforme orientações e normativas institucionais; realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; atuar na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante autorização superior; operar equipamentos, sistemas de informática e outros necessários ao exercício das atividades; coordenar e supervisionar campo de estágio curriculares devidamente autorizados pela instituição de ensino e prefeitura, desenvolvido no ambiente de trabalho; preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética do mesmo, possuir equilíbrio emocional e autocontrole; ter disposição para cumprir ações orientadas; possuir capacidade física e mental para a atividade; ter iniciativa e facilidade de comunicação; possuir capacidade de trabalhar em equipe; participar sempre que selecionados dos treinamentos; ter conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde e executar outras atividades afins. A carga horária semanal será de 40 horas e será desenvolvida diariamente, de acordo com o horário definido pela autoridade competente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais;
- b) Especial: Uso de crachá e uniforme fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior em Enfermagem e registro no respectivo órgão de classe.

FUNÇÃO: FARMACÊUTICO

REMUNERAÇÃO: R\$ 5.151,82

VAGAS: 01 (UMA)

ATRIBUIÇÕES GERAIS

Descrição Sintética: Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e ações de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.

Descrição Analítica: participar do planejamento das ações das equipes da Atenção Básica e dos gestores no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde; promover articulação intersetorial, implementando as práticas integrativas e complementares no SUS; promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso; assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica na Atenção Básica; selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços; receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos na Atenção Básica; acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos, homeopáticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população; subsidiar o gestor, os profissionais de saúde e as UBS com informações relacionadas à morbimortalidade associados aos medicamentos; elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção/Assistência Farmacêutica, visando uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida; estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da Atenção Básica envolvidos em atividades de Atenção/Assistência Farmacêutica; treinar e capacitar os recursos

humanos da Atenção Básica para o cumprimento das atividades referentes à Assistência Farmacêutica; participar de reuniões com equipe de Atenção Básica, para levantamento das reais necessidades da população; planejar ações e desenvolver educação permanente; acolher os usuários e humanizar a atenção; trabalhar de forma integrada com a rede de serviços; realizar visitas domiciliares necessárias; desenvolver ações intersetoriais; participar dos Conselhos Locais de Saúde; realizar avaliação em conjunto com equipe de Atenção Básica do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos; treinar, capacitar e supervisionar recursos humanos da Atenção Básica para execução das atividades de assistência farmacêutica; participar de grupos programáticos abordando questões pertinentes à área; participar da Comissão Municipal de Padronização de medicamentos e outros produtos; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética do mesmo, possuir equilíbrio emocional e autocontrole; ter disposição para cumprir ações orientadas; possuir capacidade física e mental para a atividade; ter iniciativa e facilidade de comunicação; possuir capacidade de trabalhar em equipe; participar sempre que selecionados dos treinamentos; ter conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde; A carga horária semanal será de 40 horas e será desenvolvida diariamente, de acordo com o horário definido pela autoridade competente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais;
- b) Especial: Uso de crachá e uniforme fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior em Farmácia e registro no respectivo órgão de classe.

FUNÇÃO: MÉDICO PSIQUIATRA PARA CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I 10 HORAS

REMUNERAÇÃO: R\$ 4.732,34

VAGAS: 01 (UMA)

ATRIBUIÇÕES GERAIS

Descrição Sintética: aplica os conhecimentos da medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano na área da Psiquiatria em todos os ciclos da vida.

Descrição Analítica: prestar atendimento médico ambulatorial através de agendamento ou demanda espontânea; examinando pacientes; solicitando e interpretando exames complementares; formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento; efetuar exames médicos; emitir diagnóstico; prescrever medicamentos, na especialidade da Psiquiatria; e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; priorizar a prescrição dos medicamentos pelo princípio ativo; elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade em geral; manter registro dos pacientes examinados em prontuários vigentes, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; prestar atendimento de urgência/emergência em Psiquiatria; prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínicas, epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade; atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos no CAPS; garantir a qualidade dos registros das atividades nos sistemas de informação (nacionais, estaduais e municipais); participar de projetos de treinamentos e programas educativos; cumprir e fazer cumprir as normas; propor normas e rotinas relativas à sua área de competência; classificar e codificar doenças, operações e causas de morte, de acordo com o sistema adotado; manter atualizados os equipamentos necessários à sua área de competência; fazer parte de comissões; realizar grupos terapêuticos, avaliação de sinais e sintomas psiquiátricos, atendimento à emergências psiquiátricas, realizar interconsultas com serviços de referência e com a atenção básica, realizar apoio matricial em saúde mental à atenção básica; realizar visitas domiciliares, participar da educação permanente, coordenar e supervisionar campo de estágio curriculares devidamente autorizados pela instituição de ensino e prefeitura, desenvolvido no ambiente de trabalho; realizar atividades coletivas no CAPS e na comunidade, encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do

usuário; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; acompanhamento em transferência de pacientes; orientação, acompanhamento e busca ativa dos pacientes para internações compulsórias; acompanhamento e orientação a familiares de pacientes intensivos; preservar o patrimônio e servir como exemplo aos demais funcionários, acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética do mesmo, possuir equilíbrio emocional e autocontrole; ter disposição para cumprir ações orientadas; possuir capacidade física e mental para a atividade; ter iniciativa e facilidade de comunicação; possuir capacidade de trabalhar em equipe; participar sempre que selecionados dos treinamentos; ter conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde; efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação do coordenador

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Geral: Carga horária de 10 horas semanais;

b) Especial: Uso de crachá e uniforme fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Curso Superior Completo em Medicina, registro no respectivo órgão de classe e certificado de especialização na área.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratação emergencial de 02 Enfermeiros, 01 Farmacêutico e 01 Médico Psiquiatra, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes serviços: Unidades Básicas de Saúde, Estratégias de Saúde da Família – ESFs, Unidade Móvel de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial, Núcleo de Apoio à Saúde da Família, Nutrição, Serviço Especializado de Saúde da Criança, sendo que as vagas solicitadas destinam-se a substituição dos contratos por RPA, lembrando que as vagas serão assumidas pelos mesmos profissionais que já estão atuando ou atuaram nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, até que seja realizado novo Processo Seletivo e/ou Concurso Público.

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, temos que, neste momento e de vida a transitoriedade da situação, a melhor solução é lançar mão da Contratação Administrativa de Serviço Temporário.

Sendo assim, em virtude do quadro de pessoal concursado nesse setor ser insuficiente/inexistente para atender a demanda dos serviços ofertados e para dar continuidade a esses serviços da Rede de Saúde do Município, a contratação será feita por contrato administrativo de serviço temporário - CAST, pelo período de noventa dias, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, a aprovação do presente Projeto de Lei é de vital importância para o interesse público e sua apreciação se faz necessária em regime de urgência.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 22 de Junho de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal de Candelária